

Portaria nº 283 de 10 de dezembro de 2012

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, o Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121 de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento interno da Ancine, resolve:

Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores os pedidos de dispensa de cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdo audiovisual brasileiro, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, da programadora Fox Latin American Channels do Brasil LTDA, para o canal de programação Baby TV, processo nº 01580.032659/2012-56.

A programadora em seu pedido, quanto ao canal Baby TV, argumenta que:

- "O Canal Baby TV é um canal destinado especialmente às crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos e seus pais, apresentando programação exclusivamente criada por profissionais da área de educação, psicologia e desenvolvimento infantil";

- "Em razão da especialidade do conteúdo veiculado, o canal BABY TV conta com auxílio de empresas produtoras com profissionais especializados na elaboração de obras audiovisuais educativas envolvendo séries e atividades que estimulam o aprendizado de conceitos básicos, a interação da criança com seus pais e familiares, o apreço pela música e pelas artes";

- "Todo o conteúdo disponibilizado pelo canal BABY TV implica em ampla pesquisa por educadores e pedagogos o que demanda tempo e investimento para a produção de cada novo programa. Isso faz com que a BABY TV produza uma pequena quantidade de novos conteúdos a cada ano para complementar seu acervo já produzido, que contém apenas 500 (quinhentas) horas de programação, aproximadamente";

- "Sendo o canal BABY TV totalmente voltado ao público infantil, prezando primordialmente pelo aspecto educacional, não há em sua programação qualquer conteúdo publicitário, o que limita a receita decorrente da exploração desse canal apenas ao valor negociado entre a FOX e as empacotadoras e distribuidora";

- "(...) o canal BABY TV passou a ser ofertado no Brasil nos pacotes das empacotadoras e distribuidoras apenas a partir de 2008, o referido canal é atualmente distribuído por poucas operadoras de serviço de acesso condicionado, na maioria dos casos, de pequeno porte e atuação regional, e, ainda, incluído em pacotes *Premium*";

- "(...) o número atual de assinantes do canal BABY TV é consideravelmente reduzido (...) sequer 1,5% do total de assinantes do SeAC no Brasil, o que justifica a baixa rentabilidade do canal (...);

- "(...) a especificidade e a qualidade dos conteúdos do canal BABY TV impedem a produção de novos conteúdos em larga escala, principalmente de novos conteúdos brasileiros por produtoras brasileiras dentro das novas regras de produção de conteúdo brasileiro";

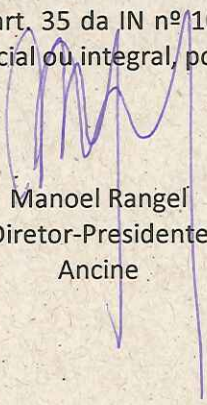
- “(...) não há atualmente no mercado brasileiro conteúdos audiovisuais com a mesma especificidade e a qualidade dos conteúdos do canal BABY TV disponíveis para licenciamento pela FOX”;

- “(...) verifica-se a impossibilidade prática e tecnológica, na medida em que a transmissão do canal BABY TV se dá por meio de um único sinal destinado ao Brasil e demais países da América Latina, sendo que qualquer alteração para inclusão de novos conteúdos, específicos para o mercado brasileiro, exigiria a contratação de uma transmissão separada e exclusiva para o canal BABY TV destinado ao Brasil, o que certamente inviabilizará a sua disponibilização ao mercado brasileiro”;

- alega que esses fatos inviabilizaram completamente o preenchimento pela FOX das horas destinadas ao cumprimento da “cota de conteúdo” e que a dispensa do cumprimento seria imprescindível, inclusive, à manutenção da oferta do canal BABY TV no Brasil.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 27 de dezembro de 2012 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.


Manoel Rangel
Diretor-Presidente
Ancine